



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 20, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25, de 2024, que Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.

PRESIDENTE: Deputado Julio Arcoverde

RELATOR: Deputado Claudio Cajado

28 de agosto de 2024





CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 28 de agosto de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **CLAUDIO CAJADO**, favorável ao **Projeto de Lei nº 25/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 6 (seis) emendas apresentadas, foram **REJEITADAS**.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Dagoberto Nogueira, Daniel Agrobom, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Florentino Neto, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulinho Freire, Professora Luciene, Rosângela Reis, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral e Zé Vitor; e os Senhores Senadores Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 28 de agosto de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente



**CONGRESSO NACIONAL****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 25/2024-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2024****PARECER Nº _____, DE 2024 – CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 25, de 2024-CN, que “Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.”

Autor: PODER EXECUTIVO**Relator: Deputado CLÁUDIO CAJADO****I. RELATÓRIO**

O Senhor Presidente da República, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que pretende alterar a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 (LDO 2024). Nesta Casa, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 25, de 2024-CN (PLN 25/2024), do qual nos coube a relatoria.

Conforme a Exposição de Motivos nº 65/2024, do MPO, o principal objetivo do projeto é a adoção de medidas urgentes e excepcionais que viabilizem, em particular, o acesso a crédito para a retomada das atividades produtivas. Em síntese, as alterações propostas pelo Poder Executivo à LDO 2024 são as seguintes:

- dispensar as agências financeiras oficiais de fomento de observar impedimentos e restrições legais para acesso ao crédito de pessoas físicas e jurídicas, com residência, domicílio, sede ou estabelecimento nos municípios atingidos pela calamidade reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, nas operações de contratação, renovação ou renegociação, realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

Ainda segundo a exposição de motivos, as restrições dispensadas não atingem os envolvidos que se encontrem em débito com o sistema da seguridade social e nem os eximem da apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que tratam, respectivamente, o § 3º do art. 195 da Constituição Federal e o art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. No caso do FGTS, vale registrar, o afastamento da regularidade se aplica exclusivamente aos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido após o início dos notórios eventos climáticos.

No prazo regimental, foram apresentadas 6 emendas, conforme especificado abaixo:



**CONGRESSO NACIONAL****RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 25/2024-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2024**

CD/24943.04285-00

- as Emendas **nº 1 e 2**, da Senadora Daniella Ribeiro; e **nº 4**, da Deputada Soraya Santos, pretendem adequar o texto da LDO vigente em relação a despesas relacionadas ao atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual em delegacias, bem como à estruturação de políticas voltadas à prevenção e combate à violência contra a mulher;
- as Emendas **nº 3**, da Senadora Professora Dorinha Seabra; e **nº 5**, do Senador Jayme Campos, pretendem suprimir os incisos I e II do § 2º e o § 3º do art. 6º da LDO 2024, para compatibilizar o texto da LDO vigente com o proposto pelo Poder Executivo no PLDO 2025, para permitir que as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integrantes dos Orçamentos Fiscal (OF) e da Seguridade Social (OSS) em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto possam apresentar plano de sustentabilidade econômica, com vistas à revisão de sua classificação de dependência, na forma prevista em ato do Poder Executivo Federal, sem as restrições impostas pelo texto vigente. Também retira a obrigatoriedade de que tais estatais continuem a integrar os OF e OSS na hipótese de aprovação do referido plano;
- a Emenda **nº 6**, da Deputada Fernanda Pessoa, pretende conceder prioridade de acesso a crédito a produtores rurais e agricultores.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 2024-CN na forma proposta pelo Poder Executivo e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CLÁUDIO CAJADO

Relator

